

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SERRA E JUNCEIRA

CAPÍTULO I

Artigo 1º

CONSTITUIÇÃO, SEDE FUNCIONAMENTO

1 – A Assembleia de freguesia, eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da União das Freguesias de Serra e Junceira, em conformidade com o artigo 245º da Constituição da República Portuguesa, é constituída por nove membros.

2 – A Assembleia de freguesia, tem a sua sede no edifício da Junta da União das Freguesias de Serra e Junceira, no Largo Augusto dos Santos Beco, nº 47, 2300-024 Junceira

a) As sessões decorrerão, preferencialmente, em horário pós-laboral, na sede da Assembleia ou noutro lugar da União das Freguesias de Serra e Junceira sob proposta fundamentada de três dos seus membros.

Artigo 2º

INSTALAÇÃO

1 – Compete ao Presidente da Assembleia de freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão

2 – A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta registada com aviso de receção ou por protocolo.

3 – Sempre que a convocação não aconteça no prazo previsto no nº 2 do presente artigo, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de freguesia efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

4 – Cabe ao Presidente da Assembleia de freguesia cessante, ou na sua falta, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à Instalação da nova Assembleia de freguesia prazo máximo de vinte dias, a contar do dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

5 – Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes na sessão, quem redige a ata, que é assinada por quem procedeu à instalação e por quem a redigiu.

6 – O mandato dos membros da Assembleia de freguesia tem início na sessão destinada especificamente à verificação de competências e cessa na sessão de instalação subsequente, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na Lei.

7 – Sempre que na sessão de instalação as faltas dos membros a empossar sejam justificadas, a identidade e legitimidade dos eleitos correspondente será realizada, pelo Presidente da Assembleia de freguesia na primeira reunião do órgão a que compareçam.

Artigo 3º

PRIMEIRA REUNIÃO

1 – Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação,

para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.

2 – Compete à Assembleia de freguesia deliberar se cada uma das eleições é uninominal ou por listas.

3 - Sempre que se verifique empate na votação, procede-se a nova eleição, que será obrigatoriamente uninominal.

4 – Caso persista a situação de empate, é declarado eleito, para a função em escrutínio, o candidato melhor posicionado na respetiva lista para a Assembleia de freguesia.

5 – A substituição dos membros da Assembleia de freguesia que irão integrar a Junta, seguir-se-à imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

6 – Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 4º

COMPOSIÇÃO DA MESA

1 – A Mesa da Assembleia de freguesia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos de entre os seus membros.

2 – O mandato da Mesa corresponde ao mandato da Assembleia de freguesia, podendo ser destituída em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

3 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

4 – Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente chamará para o coadjuvar, de entre os membros presentes, o número necessário para o efeito.

5 – Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia de freguesia elegerá por voto secreto, uma Mesa “ad hoc”, para presidir à sessão.

Artigo 5º

COMPETÊNCIAS DA MESA

1 – Compete à Mesa:

- a) Elaborar a ordem de trabalho do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de freguesia e da Junta de freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de freguesia.

Artigo 6º

ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO

1 – Os lugares deixados em aberto na Assembleia de freguesia, pela saída dos membros, morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artº 79º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº5-A/2002 de 11 de Janeiro.

2 – Esgotada a possibilidade de substituição, segue-se o estipulado na mesma Lei, com as respetivas alterações.

Artigo 7º

MEMBROS DA JUNTA NA SESSÕES

1 – A Junta de freguesia deve obrigatoriamente fazer-se representar nas sessões da Assembleia de freguesia, pelo Presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.

2 – Em caso de justificado impedimento, o Presidente, far-se-á substituir legalmente.

3 – Os vogais da Junta de freguesia, devem assistir às sessões da Assembleia de freguesia, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, se solicitados pelo plenário ou desde que o Presidente ou seu substituto, lhes dê a sua anuência.

4 – Os vogais da Junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 8º

SESSÕES ORDINÁRIAS

1 – A Assembleia de freguesia tem quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro, Novembro ou Dezembro, que são convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta registada com aviso de receção ou protocolo.

2 – A primeira sessão destina-se à apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior; a segunda sessão destina-se à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 61º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 9º

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1 – A Assembleia de freguesias reúne em sessão extraordinárias por iniciativa da Mesa ou mediante requerimento:

a) Do Presidente da Junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta.

b) De um terço dos seus membros.

c) De pelo menos duzentos e setenta cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da União das Freguesias de Serra e Junceira.

2 – O Presidente da Assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta registada com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de freguesia.

3 – A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.

4 – Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 10º

PARTICIPAÇÃO DOS ELEITORES

1 – Nas sessões extraordinárias têm direito a participar, dois eleitores representantes do grupo de cidadãos que as solicitem nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo anterior.

2 – Na ocasião poderão formular sugestões ou propostas, que apenas serão votadas pela Assembleia de freguesia, se esta assim o deliberar.

Artigo 11º

DURAÇÃO DAS SESSÕES

As Sessões da Assembleia de freguesia, não podem exceder a duração de dois dias, para as sessões ordinárias ou de um dia, para as sessões extraordinárias, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento, até ao dobro do tempo atrás referido.

CAPÍTULO II

Artigo 12º

COMPETÊNCIAS

1 – Compete à Assembleia de freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de freguesia;
- f) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores,

2 – Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da Junta de freguesia:

- a) – Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) – Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) – Autorizar a Junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) – Aprovar as taxas e os preços da União das Freguesias e fixar o respetivo valor;
- e) – Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) – Aprovar os regulamentos externos;

g) – Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;

h) – Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da União das Freguesias de Serra e Junceira, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da União das Freguesias e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;

i) – Autorizar a União das Freguesias a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

j) – Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza à instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores das união das freguesias;

k) – Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da União das Freguesias;

l) – Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da União das Freguesias;

m) – Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da União das Freguesias e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;

n) – Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta;

o) – Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer a nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económico, histórico ou geográfico.

3 – Compete ainda à Assembleia de freguesia:

a) – Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

b) – Estabelecer as normas gerais de administração do património da União das Freguesias ou sob sua jurisdição;

c) – Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio pública da União das Freguesias;

d) – Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da União das Freguesias;

e) – Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da União das Freguesias, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

f) – Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito da Oposição;

g) – Aprovar referendos locais;

h) – Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações da acompanhamento e fiscalização;

i) – Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de freguesia;

j) – Votar moções de censura à Junta de freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competência;

k) – Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da União das Freguesias;

l) – Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a União das Freguesias, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de freguesia.

4 – A ação de fiscalização mencionada na alínea i) do nº 3 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da Junta de freguesia.

5 – Não podem se alterados na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pelas Junta de freguesia referidas as alíneas a), f) e k) do nº 2, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder via a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de freguesia.

6 – A deliberação prevista na alínea j) do nº 3 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

7 – A Assembleia de freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da Junta de freguesia, se existirem, designados pelo respetivo órgão executivo.

Artigo 13º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Compete ao Presidente da Assembleia de freguesia:

1. Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos respetivos trabalhos;
2. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, presidir à Mesa, manter a ordem e observar o cumprimento do Regimento, assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações, orientar e conduzir os trabalhos;
3. Declarar a abertura, suspensão e encerramento dos trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
4. Mandar proceder à chamada e marcar as faltas;
5. Admitir ou rejeitar as propostas, contra-propostas, recomendações e reclamações, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia;
6. Anunciar a Ordem do Dia e o número dos membros presentes;
7. Orientar e conduzir os trabalhos da Assembleia:
 - a) Abrir as inscrições para os debates para o Período Antes da Ordem do Dia e da Ordem do Dia;
 - b) Dar a palavra pela ordem de inscrição;
 - c) Advertir os oradores quando estes se afastarem do tema em debate, ou faltarem à consideração devida à Assembleia, ou aos seus membros e em caso de insistência, retirar a palavra aos oradores;
 - d) Fixar o limite de tempo para cada orador, no Período Antes da Ordem do Dia;
 - e) Dar por finda a intervenção de cada membro, expirado que seja o prazo fixado por cada um;
 - f) Caso o tempo para o Período Antes da Ordem do Dia, seja diminuto, poderá abrir um segundo período de mais trinta minutos e um terceiro de quinze minutos;
 - g) Propor à discussão e votação as matérias que forem propostas;
 - h) Suspende ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando haja circunstâncias excecionais que o justifiquem, fundamentada a decisão que será incluída na ata da reunião;
 - i) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou substituto legal, às reuniões da Assembleia de freguesia;

- j) Assinar toda a documentação expedida, quando não delegar nos Secretários da Mesa;
- l) Estabelecer todos os contactos necessários com a Administração Central e Local, Autoridades e Entidades;
- m) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia de freguesia;
- n) Dar conhecimento à Assembleia de freguesia, de todas as mensagens, informações e expediente recebidos;
- o) Participar ao representante do Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante, para efeitos legais;
- p) Exercer as demais competências, que lhe sejam cometidas por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

Artigo 14º

COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente nas suas funções e fazer o expediente da Mesa, nomeadamente:

1. Proceder à conferência das presenças, registar as votações e verificar em qualquer momento a existência de “quorum”.
2. Registar a ordem das inscrições para os debates, dar conhecimento dos inscritos e da respetiva ordem de inscrição, bem como do público inscrito, no período a ele destinado.
3. Servir de escrutinadores.
4. Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência a expedir.
5. Orientar a elaboração, redação e subscrever as respetivas atas.

Artigo 15º

DURAÇÃO, NATUREZA E ÂMBITO DO MANDATO

- 1 – O mandato dos membros da Assembleia, é de quatro anos.
- 2 – Os membros da Assembleia, são titulares de um único mandato.
- 3 – Os vogais da Junta de freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.
- 4 – A atividade dos membros da Assembleia de freguesia visa a melhor prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 16º

RENÚNCIA AO MANDATO

- 1 – A renúncia é um direito que assiste a qualquer titular da Assembleia de freguesia, mediante a vontade apresentada antes ou depois, da Instalação dos órgãos respetivos.
- 2 – O pedido de renúncia de qualquer membro é dirigido por escrito a quem proceder à Instalação ou ao Presidente da Mesa da Assembleia de freguesia que efetuará a substituição do renunciante.
- 3 – A convocação do membro substituto terá lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o ato de Instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação que logo após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera, se este por sua vez não a recusar por escrito.
- 4 – A falta do eleito local, ao ato de Instalação da Assembleia, não justificada por escrito, no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia.

5 – Também a falta do substituto, devidamente convocado, equivale a renúncia.

6 – Estes casos deverão ser apreciados e a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia de freguesia, logo na primeira reunião que se seguir.

Artigo 17º

SUSPENSÃO DO MANDATO

1 – Os membros da Assembleia de freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 – O pedido de suspensão temporária, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo Plenário da Assembleia, na reunião imediata à sua apresentação, para deferimento.

3 – São motivos de suspensão, os seguintes:

- a) Doença comprovada;
- b) Afastamento temporário da área da autarquia por um período superior a trinta dias;
- c) Exercícios do direito de paternidade e maternidade;
- d) Atividade profissional inadiável (justificada).

4 – A suspensão não poderá ultrapassar por uma só vez ou cumulativamente trezentos e sessenta e cinco dias, no decurso do mandato, constituindo renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 – A Assembleia de freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão, até ao limite estabelecido no número anterior a pedido do interessado, devidamente fundamentado.

6 – Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia, são substituídos nos termos do artº 79º (Lei nº169/99 com as alterações da Lei nº 5-A/2002).

7 – A convocação do membro substituto, faz-se nos termos do nº 4 do Artº 76º da Lei 169/99, também já registado em Regimento com as alterações da Lei nº 5-A/2002.

Artigo 18º

AUSÊNCIA INFERIOR A TRINTA DIAS

1 – Os membros da Assembleia de freguesia, podem fazer-se substituir nos casos de ausências, por períodos de trinta dias.

2 – A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte, por escrito, dirigido ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 19º

PREENCHIMENTO DE VAGAS

1 – As vagas ocorridas na Assembleia de freguesia e respeitantes aos seus membros eleitos diretamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir, na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão, imediatamente a seguir, do partido pelo qual havia sido proposto o membro, que deu origem à vaga.

2 – Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 20º

CONTINUIDADE DO MANDATO

Os titulares da Assembleia de freguesia, servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 21º

PERDA DE MANDATO

1 – Perdem o mandato os membros da Assembleia de freguesia que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
- c) Incorram por ação ou omissão em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância expressamente reconhecidas como tais, pela Entidade tutelar;
- d) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;
- e) Intervenham em procedimentos administrativos, atos públicos ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- f) Praticem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 – A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

CAPÍTULO III

Artigo 22º

PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA

A Assembleia de freguesia é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na Lei.

Artigo 23º

PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE

A Assembleia de freguesia só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições cometidas às Autarquias Locais.

Artigo 24º

OBJETO DA DELIBERAÇÕES

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos membros, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 25º

REUNIÕES PÚBLICAS

1 – As sessões da Assembleia de freguesia são públicas.

2 – Às sessões, deverá ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

3 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos da Lei em vigor.

Caso haja quebra da disciplina ou da ordem, poderá o Presidente mandar sair do local da reunião, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.

4 – Nas reuniões da Assembleia de freguesia, encerrada a Ordem do Dia, há um período para intervenção do público, com a duração de trinta minutos, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.

a) – Apenas serão admitidos como assuntos de intervenção os que tenham interesse direto para a Freguesia, para os quais os intervenientes têm um tempo máximo de cinco minutos;

b) – Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao Presidente da Assembleia de freguesia;

c) – Não são permitidas interpelações diretas a membros da Assembleia de freguesia ou a representantes de outros órgãos;

d) – O presidente da Junta de Freguesia e os agrupamentos políticos eventualmente visados pelas intervenções do público, dispõem de um período máximo de dez e cinco minutos, respetivamente para resposta.

Artigo 26º

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1 – Em cada sessão ordinária há um Período de Antes da Ordem do Dia, com duração máxima de sessenta minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:

a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;

b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar quem sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia;

c) Interpelações, mediante perguntas orais ou escritas, à Junta sobre assuntos da respetiva administração;

d) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse local;

e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro.

Artigo 27º

ORDEM DO DIA

1 – A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência desse órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;

b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

2 – A Ordem do Dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião, de pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo a respetiva documentação.

Artigo 28º

CONTINUIDADE DAS SESSÕES

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Falta de Quórum;
- c) Restabelecimento da Ordem.

Artigo 29º

USO DA PALAVRA

1 – A palavra, aos membros da Assembleia, será dada pela ordem das inscrições, salvo no caso do exercício do direito de defesa.

2 – O orador não pode ser interrompido no uso da palavra.

3 – Os membros da Mesa que queiram usar da palavra deixarão as suas funções reassumindo-as após a intervenção.

4 – O uso da palavra para reclamações, recursos e protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos.

5 – O uso da palavra para exercer o direito de defesa, nos termos do nº1 do presente artigo, não poderá exceder cinco minutos.

6 – O uso da palavra para apresentação de propostas, deve limitar-se à indicação sucinta do seu objetivo, e não poderá exceder cinco minutos.

7 – A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:

- a) Exercer o direito de defesa;
- b) Tratar de assuntos de interesse local;
- c) Participar nos debates e apresentar propostas;
- d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
- e) Fazer requerimentos;
- f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos;
- g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- h) Formular declarações de voto;
- i) Tudo o mais, previsto na Lei ou no presente Regimento.

8 – A palavra será concedida aos membros do órgão executivo para apresentar o relatório de Contas de Gerência, o Plano de Atividades, o Orçamento para o ano seguinte e ainda para quaisquer dos casos referidos no número anterior com exceção dos previstos nas alíneas e), f) e h).

Artigo 30º

ESCLARECIMENTOS

1 – O uso da palavra para esclarecimentos deve limitar-se à formulação sintética da pergunta e da resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 – Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo, que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados/respondidos pela ordem de inscrição.

3 – Por cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta, não poderá ser excedido o tempo de cinco minutos.

Artigo 31º

REQUERIMENTOS

1 – Serão considerados requerimentos apenas os pedidos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de propostas ou ao funcionamento da sessão.

2 – Os requerimentos são votados sem discussão.

3 – Cabe à Mesa decidir da aceitação dos requerimentos.

Artigo 32º

MOÇÕES

1 – São consideradas moções os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa respeitantes a questões prévias, tanto no Período Antes da Ordem do Dia, como durante o Período da Ordem do Dia.

2 – As moções, pelas suas características, têm preferência sobre a votação das outras espécies de documentos sendo os primeiros a serem votados.

3 – Cabe à Assembleia decidir aceitar a moção para ser discutida.

Artigo 33º

PROPOSTAS

1 – São consideradas propostas, os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa como projeto, aditamento, eliminação, emenda ou substituição.

2 – Cabe à Mesa decidir da aceitação das propostas para serem discutidas.

3 – É o Presidente da Mesa quem escolhe a forma de proceder à discussão ou votação das propostas na generalidade, especialidade ou globalidade.

Artigo 34º

QUÓRUM

1 – Os órgãos das Autarquias Locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 – Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.

4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata, onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, marcando assim as faltas.

Artigo 35º

FORMAS DE VOTAÇÃO

1 – O Presidente vota em último lugar.

2 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.

3 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se a nova votação e se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

4 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

5 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 36º

PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações da Assembleia de freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a Lei expressamente o determine. Nos restantes casos são publicadas em boletim ou edital afixado durante cinco a dez dias, subsequentes à tomada da deliberação ou decisão.

Artigo 37º

ATAS

1 – Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra estas assumidas; neste caso, a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado, e, bem assim, o fato de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – As atas serão elaboradas em formato digital, sob responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente, sendo submetidas à aprovação da Assembleia na reunião seguinte, ficando posteriormente arquivado, na Junta de Freguesia, um exemplar em papel, cuja cópia será enviada a cada um dos grupos políticos representados na Assembleia de freguesia.

3 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 – As deliberações dos órgãos, só adquirem eficácia, depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou minutas.

5 – Qualquer membro pode justificar o seu voto, nos termos do respetivo Regimento.

6 – Após terem recebido a convocatória para a reunião, as minutas das atas, assim como a restante documentação, serão levantadas na sede da Junta de Freguesia, assinando para o efeito uma folha de levantamento de documentos.

7 – As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

Artigo 38º

DECLARAÇÃO DE VOTO

1 – Serão admitidas declarações de voto orais, por um período não superior a cinco minutos.

2 – As declarações de voto, escritas, serão remetidas à Mesa que as inserirá integralmente na respetiva ata.

3 – Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada conjunto de membros eleitos pela mesma lista.

4 – Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões justificativas.

5 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

6 – O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

CAPÍTULO IV

Artigo 39º

FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

1 – Na criação de Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho a Assembleia de freguesia deve ter em consideração o seguinte:

a) – Promover, na sua constituição, o princípio da proporcionalidade, correspondente à representatividade dos grupos políticos na Assembleia de freguesia;

b) – Garantir a participação nessas Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho de, pelo menos, um representante dos grupos políticos da Assembleia de freguesia;

c) – Delegar nos membros das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho a eleição dos respetivos coordenadores(as) e relatores(as);

d) – Delegar no coordenador(a) a capacidade de convocar as respetivas reuniões;

e) – Possibilitar a participação, em parte ou no total das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho, de elementos especialistas não pertencentes à Assembleia de freguesias, na base do artº 248º da Constituição da República Portuguesa, cuja coordenação deve ser realizada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2 – Perde a qualidade de membro das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 40º

INTERPRETAÇÕES

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 41º

ALTERAÇÕES

1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de freguesia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2 – As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de freguesia.

Artigo 42º

RESPONSABILIDADE PESSOAL

1 – Os titulares da Assembleia de freguesia respondem civilmente perante terceiros, pela prática de atos ilícitos, que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou, se no desempenho destas, ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.

2 – Em caso de procedimento doloso, a Assembleia de freguesia é sempre solidariamente responsável com os seus membros.



UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
SERRA E JUNCEIRA

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 43º

SERVIÇO DE APOIO

À Mesa da Assembleia de freguesia, às sessões e comissões e grupos partidários, será prestado todo o apoio administrativo, para o bom funcionamento dos mesmos.

Artigo 45º

ENTRADA EM VIGOR

O Regimento entra em vigor, imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de freguesia.

Aprovado em Assembleia de freguesia aos 14 dias do mês de Dezembro de 2013